

## ESCLARECIMENTO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016-EMAP

O Pregoeiro da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, em razão de solicitação da empresa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES**, torna público aos interessados, com base nas informações prestadas pela Coordenadoria de Serviços médicos – COMED da EMAP, o esclarecimento a seguir sobre item do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016-EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de 03 (três) ambulâncias, sendo um veículo 01(um) furgão grande e de 2(dois) veículos furgões pequenos, equipado para executar simples remoção na Poligonal do Porto do Itaqui, (Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP), assim como, para dar suporte aos terminais de Ferry Boat da Ponta da Espera (São Luís/MA) e Terminal de Ferry Boat do Cujupe (Alcântara-MA).

### QUESTIONAMENTO

“A empresa Bellan Transformações Veiculares Ltda., inscrita no CNPJ 18.093.163/0001-21, estabelecida na cidade de marialva – PR, adquiriu o edital Pregão Eletrônico 002/2016 – EMAP, onde deparamos com a seguinte exigencia no item 5.4 – OBSERVAÇÕES

Subitem 5.4.2 – Garantia: O proponente, quando não for a montadora fabricante do veículo, deverá anexar ao processo, uma certificação da montadora fabricante do veículo comprovando que a transformação é devidamente homologada pela engenharia da montadora, não alterando a garantia do veículo solicitada no descritivo.

Pode se afirmar que a clausula acima visa apenas a restringir o numero de participantes com a elevação de preço da transformação do veículo, pois restringe o numero de transformadoras até mesmo inviabilizando algumas marcas com mercedes benz, volkswagen entre outros que tem seus veículos produzidos fora do pais.

O documento que comprova que o veículo não perderá a garantia é o CAT (certificado de adequação á legislação de transito) “exigido no item anterior” emitido pelo Denatran, pois este documento só é fornecido se a empresa transformadora cumprir as determinações do órgão fiscalizador, e uma delas é que a transformação não deve alterar as características originais dos veículos.

Notamos também que deixaram de solicitar a apresentação de atestado de capacidade técnica uma vez que tal documento pode garantir a administração que a empresa licitante já forneceu o objeto licitado.

Quanto a transformação pode-se solicitar documentação que comprova a capacidade da empresa como “CAT, CCT, Certidão de Acervo Técnico com indicação do engenheiro responsável dentre outros documentos.

Solicitamos a retirada do subitem 5.4.2 pois o mesmo não esta previsto na Lei 8.666.

**RESPOSTA:**

O setor responsável pela elaboração e construção do termo de referência do objeto em questão não vê a necessidade de retirar o item acima questionado tendo em vista que no item 8.6 da NBR 14561 ao qual embasa esse tipo de aquisição de veículo refere a importância de tal documento.

Quanto à necessidade de exigência de Atestado de Capacidade de Técnica, a Lei nº 8.666/93 utiliza a expressão “limitar-se-á”, indicando que a Administração Pública, ao licitar, poderá exigir, a título de qualificação, no máximo, e não obrigatoriamente, os documentos previstos no art. 30. Para o caso em tela, onde trata-se de fornecimento, a Administração entendeu não ser necessária a exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica aos licitantes.

São Luís/MA, 18 de janeiro de 2016.

João Luís Diniz Nogueira  
Pregoeiro Titular da EMAP